

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.447, de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre indicadores das regiões e dos municípios que têm maior deficiência de atendimento de saúde.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Fernando Bezerra Coelho solicita, ao Ministro de Estado da Saúde, informações porventura existentes sobre os indicadores das regiões e municípios que têm maior deficiência de atendimento de saúde, questionando-o também sobre quais são as razões e os fatores identificados como condicionantes dos desempenhos dos serviços de saúde nas localidades mencionadas.

Na justificação do requerimento, o Senador menciona que, a despeito de o Sistema Único de Saúde (SUS) estar previsto no art. 198 da Constituição Federal, ancorado nos princípios da universalidade, equidade e integralidade dos serviços e das ações de saúde, é notória a insatisfação da população com o Sistema, em virtude da crônica indisponibilidade de serviços e da espera exorbitante pelo atendimento oferecido.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a



competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões para esta Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.447, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

